



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrtd.com.br - Site: www.lrtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.628.626 de 05/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 05/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 3.645.509, tendo sido registrado sob nº **3.628.626** e averbado no registro nº 3.628.624 de 05/11/2018 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 05 de novembro de 2018

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 214,26	R\$ 60,80	R\$ 41,80	R\$ 11,22	R\$ 14,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,34	R\$ 4,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171880950531511



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914TIFC000013448EE18C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de acionista:

- I. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 12º andar, sala 1201, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 28.704.797/0001-27 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**");

De outro lado, na qualidade de agente fiduciário, como representante da totalidade dos debenturistas:

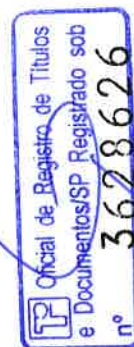
- II. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**");

E, na qualidade de interveniente-anuente:

- III. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, sala 1201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.887/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Arcoverde**" e, em conjunto com a Acionista e o Agente Fiduciário, "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 27 de junho de 2016, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 35/2017-ANEEL entre a União, por intermédio da ANEEL (conforme definida abaixo), na qualidade de poder concedente, e a Arcoverde, na qualidade de concessionária ("**Contrato de Concessão**"), tendo por objeto a outorga à Arcoverde de concessão para implantação das instalações de transmissão objeto do Lote 15 do





Leilão ANEEL nº 05/2016, composto por: (i) Linha de Transmissão ("LT") Caetés II (1) - Arcoverde II, em 230 kV, circuito um, circuito simples, com extensão aproximada de 50 km, com origem na Subestação Caetés II e término na Subestação Arcoverde II; pela Linha de Transmissão Garanhuns II - Arcoverde II, em 230 kV, circuito um, circuito simples, com extensão aproximada de 89 km, com origem na Subestação Garanhuns II e término na Subestação Arcoverde II; pela Subestação Arcoverde II, em 230/69-13,8 kV, (2 x 100 MVA); pelo novo pátio 69 kV na Subestação Garanhuns II, em 230/69-13,8 kV, (2 x 100 MVA); conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("**Projeto**");

(B) com o objetivo de financiar o Projeto, em 1 de novembro de 2018, a Arcoverde celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas ("**Debenturistas**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, no montante de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("**Debêntures**");

(C) a Acionista é a única titular e legítima detentora da totalidade das ações de emissão da Arcoverde, representando 100% (cem por cento) do capital social da Arcoverde, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, tributas, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;

(D) para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Arcoverde nos termos da Escritura de Emissão, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a Acionista, na qualidade de única acionista da Arcoverde, comprometeu-se a alienar fiduciariamente a totalidade das ações presentes e futuras, de emissão da Arcoverde em favor do Agente Fiduciário, como representante da totalidade dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(E) foram concedidas em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, além da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Arcoverde no âmbito da Escritura de Emissão, sendo tais garantias outorgadas pela Arcoverde, Acionista, Sterlite Power Grid Ventures Limited e/ou Sterlite Grid 5 Limited, conforme aplicável: (i) a cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros decorrentes, entre outros, (i.a) do Contrato de Concessão, (i.b) dos

contratos do projeto, (i.c) das apólices de seguro, (i.d) dos mútuos celebrados com partes relacionadas (*intercompany*), e (i.e) dos valores que venham a ser depositados em determinadas contas do Projeto, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) o compromisso de aporte de capital na Arcoverde, nos termos do *Equity Contribution Agreement*; e (iii) a garantia fidejussória prestada pela Sterlite Participações, nos termos da Escritura de Emissão;



ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Arcoverde no âmbito da Escritura de Emissão, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), a Acionista, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 6404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/1965**"), do Decreto-lei 911/69, e das disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, a

propriedade fiduciária, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos bens descritos abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1362 do Código Civil ("**Alienação Fiduciária**") ("**Bens Alienados Fiduciariamente**"):



(i) a totalidade das ações, presentes e futuras, representativas do capital social da Arcoverde, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**");

(ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio e demais valores ainda não distribuídos à Acionista, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("**Rendimentos das Ações**"); e

(iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Arcoverde, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Acionista, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "**Ações Alienadas Fiduciariamente**", "**Rendimento das Ações**" e "**Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente**" quaisquer novas ações de emissão da Arcoverde, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que, eventualmente, venham a ser subscritas, adquiridas, recebidas, ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Acionista ou de terceiros, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas ("**Garantia Adicional**").

2.3. Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

2.4. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional, a Acionista obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a, juntamente com a Arcoverde, encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pela Acionista e pela Arcoverde. A Arcoverde deverá apresentar tal instrumento para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.



2.4.1. Fica desde já certo e ajustado que as providências mencionadas na Cláusula 2.4 acima são meramente declaratórias do ônus já constituído por meio do presente Contrato, sendo certo que seja mantida alienada fiduciariamente sempre a totalidade das ações representativas do capital social da Arcoverde, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

2.5. Até a ocorrência do disposto na Cláusula 11.1 abaixo, a Acionista obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

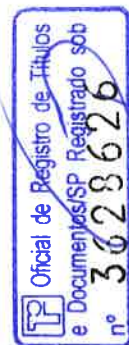
3.1. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Documentos Comprobatórios**") consistem em todos os documentos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.2. A Acionista e/ou a Arcoverde providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para executar a presente Alienação Fiduciária, a Acionista e/ou a Arcoverde deverão entregar, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

3.4. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Acionista e/ou da Arcoverde, mediante aviso prévio com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo,

a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Acionista e/ou pela Arcoverde, de suas obrigações nos termos deste Contrato.



3.5. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A Acionista e/ou a Arcoverde, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

4.1. A Acionista e a Arcoverde obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

(i) (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros ao Agente Fiduciário dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro;

(ii) averbar a Alienação Fiduciária ora constituída e qualquer Garantia Adicional, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato ou do respectivo aditivo, quando aplicável, nos termos previstos neste Contrato, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Arcoverde, conforme o caso, nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações com a seguinte anotação "*Todas as ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Sterlite Brazil Participações S.A., bem como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em*

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade da Sterlite Brazil Participações S.A., encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como representante da comunhão dos debenturistas, para garantir suas obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("Emissor"), celebrado em 1 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 1 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na sede do Emissor."; e

(iii) A Acionista e a Arcoverde deverão entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato ou de qualquer aditivo subsequente, a comprovação do registro nos termos do inciso (ii) acima, mediante o envio de cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da Arcoverde, em forma e substância razoavelmente satisfatórias ao Agente Fiduciário, sendo certo que, no caso de qualquer aditivo a este Contrato, para o fim de acrescentar novas ações ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista, desde que autorizado pelos Debenturistas, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Arcoverde para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "O Aditivo de nº [●], datado de [●], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [●], é ora averbado para estender a alienação fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome do [NOVO ACIONISTA], bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações e todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade do [NOVO ACIONISTA]".

4.2. A Acionista e a Arcoverde, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprovação de tal cumprimento.



4.3. A Acionista e a Arcoverde, conforme o caso, deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou qualquer procurador por ele nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.4. Se a Acionista e/ou a Arcoverde deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão arcadas pela Acionista e/ou pela Arcoverde, nos termos da Cláusula 8.

4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Acionista e/ou pela Arcoverde não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

5. DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; DIVIDENDOS ETC.

5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), a Acionista terá o direito de receber Rendimentos das Ações pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, os quais, após o referido recebimento dos Rendimentos das Ações pela Acionista, os mesmos não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a ocorrência de um Evento de Excussão, todos os Rendimentos das Ações deverão ser pagos, independentemente de qualquer outra formalidade, pela Arcoverde diretamente aos Debenturistas na Conta Centralizadora prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, cujos direitos de crédito ali existentes também serão objeto de cessão fiduciária aos Debenturistas ("**Conta Centralizadora**").

5.1.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, os Rendimentos das Ações deverão ser depositados, em favor dos Debenturistas, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos da Acionista. Ainda, nessa hipótese, tais ativos devem ser transferidos em até 1 (um) Dia Útil para a Conta Centralizadora.

5.2. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão, a Acionista poderá exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.]



5.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer direitos de voto da Acionista referentes às ações de emissão da Arcoverde só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário.

5.4. A Acionista e a Arcoverde não deverão registrar ou implementar qualquer voto da Acionista que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade, exequibilidade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora instituída em favor dos Debenturistas. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado aos Debenturistas o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

6. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ACIONISTA E DA ARCOVERDE

6.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, a Acionista e a Arcoverde, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se, concordam e comprometem-se, em caráter conjunto e solidário, a:

- (i) manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação ao Agente Fiduciário de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Debenturistas dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

(iv) defender, tempestivamente e de forma efetiva, às suas custas e expensas, os direitos dos Debenturistas sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas indenados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(v) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;

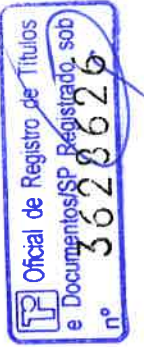
(vi) exceto conforme previsto na Escritura de Emissão, não (i) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; ou (ii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

(vii) exceto conforme previsto na Escritura de Emissão, manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, e comunicar, imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(viii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Debenturistas por meio deste Contrato, da Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

(ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;

(x) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo



Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(xi) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(xii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente, e efetuar quaisquer cópias dos mesmos, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas;

(xiii) fornecer imediatamente ao Agente Fiduciário quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente que o Agente Fiduciário possa solicitar;

(xiv) não converter as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que: (i) tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelos Debenturistas; e (ii) sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato e nos termos da aprovação dos Debenturistas;

(xv) submeter à Alienação Fiduciária do presente Contrato toda ação de uma nova espécie ou classe de ações da Companhia;

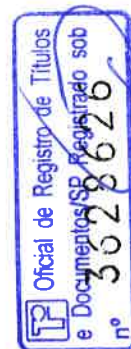
(xvi) não aprovar qualquer liberação que, nos termos dos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito de recesso ao acionista dissidente; e

(xvii) não alterar a política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens.

6.1.1. O não cumprimento pela Acionista e/ou pela Arcoverde de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula constituirá um Evento de Excussão, devendo integrar a definição prevista na Escritura de Emissão. A Acionista e a Arcoverde cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para a excussão da garantia constante neste Contrato.

6.2. A Acionista e a Arcoverde, conforme o caso, declaram e garantem, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:

(i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes,



capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e, no caso da Sterlite Participações com poderes para alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, e que praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;

(iii) a Acionista é a legítima titular e possuidora de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Arcoverde;

(iv) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: (a) violam o estatuto social ou qualquer deliberação societária da Acionista e da Arcoverde; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; (c) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem a Acionista e/ou a Arcoverde ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Acionista e/ou a Arcoverde;

(v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pela Acionista e pela Arcoverde;

(vi) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pela Acionista e pela Arcoverde. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Acionista e da Arcoverde, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;



(vii) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária; ou (b) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens Alienados Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Acionista e a Arcoverde declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias incluindo, mas não se limitando, às obrigações relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(viii) estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Acionista e pela Arcoverde deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Acionista e a Arcoverde, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira da Acionista e/ou da Arcoverde;

(ix) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

(x) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.5, abaixo, foi devidamente assinada pelos representantes legais da Sterlite Participações e da Arcoverde e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. Nem a Acionista, nem a Arcoverde outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xi) têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado ali previstos;

(xii) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Acionista que de qualquer forma vede ou limite a Alienação Fiduciária ora constituída;

(xiii) as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas, reivindicações ou restrições de transferência;

HW



(xiv) o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição de todas as ações emitidas Arcoverde, representativas da totalidade do capital social da Arcoverde;

(xv) as ações emitidas pela Arcoverde, são nominativas e estão devidamente registradas no seu Livro de Registro de Ações Nominativas;

(xvi) nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Arcoverde, conforme o caso. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;

(xvii) a Acionista detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente; e

(xviii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.5 do presente Contrato foi devidamente aprovada em assembleia geral de acionistas da Sterlite Participações e da Arcoverde pela totalidade dos acionistas, com referência expressa à aprovação do prazo de duração da procuração, a qual deverá ficar vigente até, no mínimo, o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

6.3. A Arcoverde manifesta seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judícia" e "ad negotia", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática

dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial à Acionista e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/65.



7.1.1. Neste ato, a Acionista confirma expressamente sua integral concordância, em caso de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não caracterize preço vil. Ademais, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Acionista, conforme o caso, de receber quaisquer Rendimentos das Ações cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato, devendo tais rendimentos ser pagos na Conta Centralizadora.

7.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência do disposto na Cláusula 11.1 abaixo.

7.3. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, a Acionista não terá qualquer direito de reaver da Arcoverde ou dos compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Debenturistas, a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, renunciando à sub-rogação, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.3.1. A Acionista reconhece que a não sub-rogação prevista na cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) a Acionista é beneficiária indireta da Escritura de Emissão; (ii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (iii) qualquer valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído à Acionista após pagamento de todas Obrigações Garantidas.



7.4. Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Acionista e a Arcoverde continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de excutir qualquer outra garantia. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão devolvê-los à Acionista, que poderão utilizá-los livremente.

7.5. Neste ato, a Acionista e a Arcoverde nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 633 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seus procuradores (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) para, na ocorrência de um Evento de Excussão tomar, em nome da Acionista e da Arcoverde, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive:

- (i) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Acionista, o que eventualmente sobejar;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome da Acionista e da Arcoverde todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério de Minas e Energia ("MME"), Agência Nacional de Energia Elétrica

12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



("ANEEL"), Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista e/ou da Arcoverde relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

(vi) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Acionista e/ou da Arcoverde, conforme aplicável;

(vii) ceder e transferir os direitos e obrigações da Acionista e/ou da Arcoverde, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;

(viii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(ix) representar a Acionista e/ou a Arcoverde na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, ONS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Acionista e/ou à Arcoverde sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

(x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Agente Fiduciário, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

7.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Acionista e a Arcoverde concordam que o Agente Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Acionista e da Arcoverde independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Acionista e da Arcoverde, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista e da Arcoverde relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

7.7. Os direitos acima enumerados são conferidos ao Agente Fiduciário, em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo IV a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Tais procurações deverão ser válidas e eficazes pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários.

7.8. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, a Acionista e a Arcoverde neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável (incluindo, mas não limitando, o direito de preferência).

8. DESPESAS

8.1. A Acionista e a Arcoverde serão responsáveis e deverão adiantar ou, conforme o caso, ressarcir o Agente Fiduciário de todos os custos, impostos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos, ou pagos pelo Agente Fiduciário, para assinatura, registro, formalização, excussão da Alienação Fiduciária (quer de forma amigável,





judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este), e, ainda, custos comprovadamente incorridos com a transferência do produto da execução deste Contrato ao Agente Fiduciário.

8.2. A Acionista e/ou a Arcoverde, conforme o caso, deverão reembolsar o Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA A ACIONISTA E A ARCOVERDE

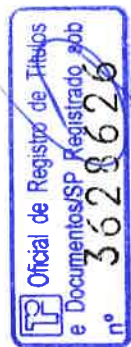
9.1. No exercício de seus direitos contra a Acionista e/ou a Arcoverde sob o presente previsto em lei ou neste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Acionista e/ou a Arcoverde de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Debenturistas.

10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Acionista e/ou a Arcoverde deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11.1, não obstante:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário;
- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão da Escritura de Emissão;
- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão;

RAU



(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário, nos termos ou em respeito à Escritura de Emissão no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Agente Fiduciário para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E EVENTO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. As garantias outorgadas no âmbito da Cláusula 2 deste Contrato serão liberadas pelo Agente Fiduciário mediante o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico; aos endereços das partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Se para a **Acionista:**

Sterlite Brazil Participações S.A.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8ª andar

04548-004, São Paulo, SP - Brasil

At.: Srs. Paulo Ferreira e Nilson Moreira

Telefone: +55 (11) 4314 6438

Correio Eletrônico: paulo.ferreira@sterlite.com / nilson.moreira@sterlite.com

Se para o **Agente Fiduciário:**

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132, São Paulo, SP - Brasil

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

Se para a **Arcoverde:**

Arcoverde Transmissão de Energia S.A.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8ª andar

04548-004, São Paulo, SP - Brasil

At.: Srs. Paulo Ferreira e Nilson Moreira

Telefone: +55 (11) 4314 6438

Correio Eletrônico: paulo.ferreira@sterlite.com / nilson.moreira@sterlite.com



12.2. A Arcoverde e a Acionista se obrigam a manter o Agente Fiduciário informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelo Agente Fiduciário de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

12.3. As partes signatárias deste Contrato concordam que, uma vez notificada a Arcoverde, a Acionista dar-se-á, automaticamente, e para todos os fins do presente Contrato, por notificadas, e vice e versa.

13. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). A Acionista e a Arcoverde, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.2. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de

qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.



14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

14.3. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Acionista e pela Arcoverde como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

14.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Acionista e da Arcoverde para com os Debenturistas nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

14.5. O exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Acionista ou a Arcoverde de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a ela relativos.

14.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência do disposto na Cláusula 11.1; (ii) vincular a Acionista e a Arcoverde, seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas e seus sucessores e cessionários. A Acionista e a Arcoverde não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas.





14.7. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, as Cedentes apresentaram e entregaram (a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle ED13.9F12.FB5E.1206), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 14 de agosto de 2018, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 10 de fevereiro de 2019) em relação à Acionista, e (b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 96FB.960D.4E41.C486), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 22 de agosto de 2018, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 18 de fevereiro de 2019) em relação à Arcoverde.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato em 5 (cinco) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1 de novembro de 2018.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 1 de novembro de 2018 entre Arcoverde Transmissão de Energia S.A., Sterlite Brazil Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.



Rui Rhammas

Nome: Rui Rhammas
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:



ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.



Rui Rhammas

Nome: Rui Rhammas
Cargo: Procurador

Nome:
Cargo:



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA



Bruna Kinukawa Boni

Nome: Bruna Kinukawa Boni
Cargo: Procuradora

Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora



TESTEMUNHAS:

Helio Alve Ferreira

Nome:
RG: 11427698-3
CPF/MF: 077645497-43

Giovane Borges

Nome: GIOVANE MACHADO BORGES
RG: 59.357.418-x
CPF/MF: 066.307.056-29

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
BRUNA KINUKAWA BONI (0502774), DEYSE MORENO ANTUNES
São Paulo, 06 de Novembro de 2018. Em Test. da verdade.
WANDERLEY BASIOTTI - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Nº 0053/061118
1098AB0018924 - Valor: R\$18,50



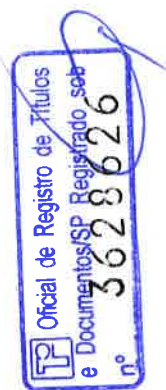
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." ("Escritura de Emissão") datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre a Arcoverde, a Sterlite Participações e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo que (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série será de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").
- 2. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- 3. Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo 70.000 (setenta mil) debêntures emitidas no âmbito da primeira série, 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da segunda série e 40.000 (quarenta mil) debêntures emitidas no âmbito da terceira série.
- 4. Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, vencendo, portanto, em 14 de maio de 2020 ("Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
- 5. Remuneração:** A remuneração das Debêntures será a seguinte: (5.a.) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (5.b.) *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem





por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, ou (iii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, para as Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

- 6. Local do Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 7. Multa e Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

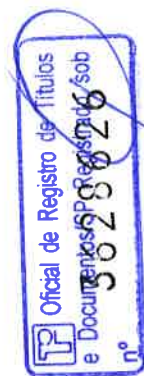
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO II

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Arcoverde Transmissão de Energia S.A.

Acionista	Nº de ações ordinárias	% do Capital Social
Sterlite Brazil Participações S.A.	8.501.000	100
Total	8.501.000	100



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO III

**MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS**



[local], [data]

Ao

[--]

At.: [--]

Tel.: [--]

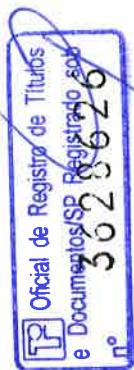
E-mail: [--]

Ref.: Aditivo nº [--] ("**Aditivo**") ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**"), datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre **(i) Sterlite Brazil Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 12º andar, sala 1201, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**"); **(ii) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46,, neste ato representado na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente Fiduciário**"); e **(iii) Arcoverde Transmissão de Energia S.A.**, sociedade por ações com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, sala 1201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.887/0001 -83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Arcoverde**"), devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e Estado de Rio de Janeiro	[--]	[--]
Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo	[--]	[--]



Considerando que na presente data a [--] subscreveu/adquiriu [--] ações e/ou outros valores mobiliários [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários] emitidas pela Arcoverde, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. A [--], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária aos Debenturistas as ações na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os Rendimentos das Ações, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, a Acionista e a Arcoverde ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, prccurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. A Acionista e a Arcoverde obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
7. As disposições da Cláusula 14 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditivo é firmado em [--] ([--]) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____



[_____] ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO A

NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Acionista	Nº de ações ordinárias	Nº de ações preferenciais	% do Capital Social
[--]	[--]	[--]	[--]
Total	[--]	[--]	[--]



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

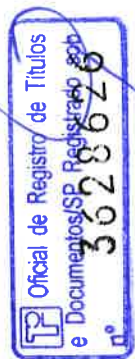
ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

- I. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 12º andar, sala 1201, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**");
- II. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, sala 1201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.887/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Arcoverde**" em conjunto com a Acionista, os "**Outorgantes**");
- neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador:
- III. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, como representante da comunhão dos titulares das debêntures no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("**Outorgado**"),

a quem conferem amplos e específicos poderes para agindo em seu nome, conjuntamente, nos termos do Contrato (conforme definido abaixo), praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e



em vigor, o “**Contrato**”);

(i) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Acionista, o que eventualmente sobejar;

(ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(iii) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”), Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(vi) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;

(vii) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;

(viii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos



de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(ix) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, ONS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

(x) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e permanecerá em vigor até que todas as obrigações dos Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Termos com iniciais em maiúsculo e não aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em [--] ([--]) vias, [--], na cidade de [--], Estado [--], Brasil.

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: _____

Nome: _____



Cargo:

Cargo:

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

AR

8